



PROCESSOS Nºs : 10.116-8/2020 (PRINCIPAL), 204-6/2020, 206-2/2020, 50.011-9/2021 e 52.507-3/2021 (APENSOS)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

GESTOR : ANTÔNIO MAFINI - Prefeito Municipal de Novo Mundo

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, referentes ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Mafini**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Juliana Fresneda dos Santos Gomes e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Alcielly Vitorino de Carli.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secretarias de Controle Externo de Governo (preliminar e de defesa) e de Previdência (preliminar). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe técnica, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 428/2017, de 19.12.2017, sendo protocolado mediante o nº 37.746-5/2017 nesta Corte de Contas.

5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, a referida lei foi revisada pela Lei nº 511/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 467/2019, de 14.10.2019, protocolada sob o nº 204-6/2020 neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O Município, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 474/2019, de 16.12.2019, a qual foi protocolada no TCE/MT, sob o nº 206-2/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDI- NÁRIO				
R\$ 35.000.000,00	R\$ 21.420.428,61	R\$ 1.103.165,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.457.175,61	R\$ 41.066.418,58	17,33%

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
----------------------------------	-------





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.373.175,61
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.939.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 1.211.418,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 22.523.594,19

9. A equipe técnica apontou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (artigo 167, incisos II e V, CF), no valor de R\$ 88.362,83 (**Irregularidade FB03**).

2. RECEITAS

10. A receita total **prevista** no orçamento do Município para o exercício de 2020, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 39.855.000,00** (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 40.123.941,88** (quarenta milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 38.806.800,00	R\$ 40.848.144,30	105,26%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.037.817,64	99,40%
Receita de Contribuições	R\$ 805.000,00	R\$ 1.381.116,01	171,56%
Receita Patrimonial	R\$ 210.000,00	R\$ 23.490,47	11,18%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 230.000,00	R\$ 230.733,55	100,31%
Transferências Correntes	R\$ 35.487.000,00	R\$ 37.134.235,34	104,64%
Outras Receitas Correntes	R\$ 24.800,00	R\$ 40.751,29	164,32%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.930.000,00	R\$ 1.957.578,95	49,81%
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	R\$ 35.773,94	357,73%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.920.000,00	R\$ 921.805,01	31,56%





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 42.736.800,00	R\$ 42.805.723,25	100,16%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.052.000,00	-R\$ 4.270.026,01	105,38%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.007.000,00	-R\$ 4.191.189,75	104,59%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 45.000,00	-R\$ 78.836,26	175,19%
IV - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 38.684.800,00	R\$ 38.535.697,24	99,61%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.170.200,00	R\$ 1.588.244,64	135,72%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 39.855.000,00	R\$ 40.123.941,88	100,67%

FONTE: Quadro 2.1, Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 186614/2021 – fl. 81).

11. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 38.684.800,00) com a receita líquida arrecadada (R\$ 38.535.697,24), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência na arrecadação** no valor de **R\$ 149.102,76** (cento e quarenta e nove mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos).

12. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 1.958.981,38** (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos):

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 253.366,01
IRRF	R\$ 628.696,20
ISSQN	R\$ 528.296,35
ITBI	R\$ 202.647,64
TAXAS (Principal)	R\$ 193.439,26
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (Principal)	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DE MORA (Principal)	R\$ 4.020,35
DÍVIDA ATIVA	R\$ 148.515,57
MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.958.981,38

13. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto no exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 30.065.000,64	R\$ 29.024.418,13	R\$ 30.438.310,50	R\$ 34.801.013,24	R\$ 40.848.144,30
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 1.434.034,46	R\$ 1.275.699,79	R\$ 2.001.115,33	R\$ 2.387.778,99	R\$ 2.037.817,64
Receita de Contribuição	R\$ 655.386,49	R\$ 708.945,10	R\$ 670.482,60	R\$ 1.110.896,38	R\$ 1.381.116,01
Receita Patrimonial	R\$ 1.580.242,27	R\$ 1.415.115,59	R\$ 78.366,54	R\$ 52.666,48	R\$ 23.490,47
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 174.370,00	R\$ 186.291,00	R\$ 199.818,55	R\$ 214.728,82	R\$ 230.733,55
Transferências Correntes	R\$ 26.011.173,76	R\$ 25.304.463,97	R\$ 27.431.113,10	R\$ 30.971.218,40	R\$ 37.134.235,34
Outras Receitas Correntes	R\$ 209.793,66	R\$ 133.902,68	R\$ 57.414,38	R\$ 63.724,17	R\$ 40.751,29
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 4.040.151,46	R\$ 376.922,32	R\$ 495.390,30	R\$ 712.235,00	R\$ 1.957.578,95
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.773,94
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 4.040.151,46	R\$ 376.922,32	R\$ 495.390,30	R\$ 712.235,00	R\$ 921.805,01
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 34.105.152,10	R\$ 29.401.340,45	R\$ 30.933.700,80	R\$ 35.513.248,24	R\$ 42.805.723,25
DEDUÇÕES	-R\$ 3.230.191,19	-R\$ 3.258.987,33	-R\$ 3.553.596,37	-R\$ 3.975.721,14	-R\$ 4.270.026,01
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 30.874.960,91	R\$ 26.142.353,12	R\$ 27.380.104,43	R\$ 31.537.527,10	R\$ 38.535.697,24
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 661.009,03	R\$ 929.113,67	R\$ 965.127,06	R\$ 1.024.084,90	R\$ 1.588.244,64
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 31.535.969,94	R\$ 27.071.466,79	R\$ 28.345.231,49	R\$ 32.561.612,00	R\$ 40.123.941,88
Receita Tributária Própria	R\$ 1.518.097,48	R\$ 1.293.916,54	R\$ 1.971.296,22	R\$ 2.243.239,61	R\$ 1.958.981,38
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	5,04%	4,45%	6,47%	6,44%	4,79%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	5,44%				

14. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 37.134.235,34** (trinta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a **86,75%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 42.805.723,25**.





15. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **4,79%**.

3. DESPESAS

16 No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 41.066.418,58** (quarenta e um milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 38.187.299,99** (trinta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), liquidado **R\$ 37.645.487,67** (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e pago **R\$ 37.577.407,15** (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e quinze centavos), consoante Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 186614/2021 - fls. 84):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 32.436.549,77	R\$ 31.813.982,45	98,08%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.527.233,59	R\$ 15.992.826,41	96,76%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5,280,00	R\$ 5.279,08	99,98%
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.904.036,18	R\$ 15.815.876,96	99,44%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.253.864,27	R\$ 4.869.336,20	77,86%
Investimentos	R\$ 6.253.864,27	R\$ 4.869.336,20	77,86%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 802.951,86	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 39.493.365,90	R\$ 36.683.318,65	92,88%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.573.052,38	R\$ 1.503.981,34	95,60%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.573.052,38	R\$ 1.503.981,34	95,60%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 41.066.418,58	R\$ 38.187.299,99	92,98%

17. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, exceto em 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir (doc. digital nº 186614/2021, fl. 26):





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 22.354.882,93	R\$ 22.311.910,76	R\$ 25.808.473,95	R\$ 28.572.364,87	R\$ 31.813.982,45
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.822.205,90	R\$ 12.187.240,01	R\$ 13.619.231,67	R\$ 14.171.587,14	R\$ 15.992.826,41
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.279,08
Outras Despesas correntes	R\$ 11.532.677,03	R\$ 10.124.670,75	R\$ 12.189.242,28	R\$ 14.400.777,73	R\$ 15.815.876,96
Despesas de Capital	R\$ 3.554.449,79	R\$ 1.450.037,31	R\$ 1.166.121,90	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20
Investimentos	R\$ 3.554.449,79	R\$ 1.307.557,31	R\$ 1.079.801,90	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 142.480,00	R\$ 86.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 613.439,81	R\$ 928.726,01	R\$ 1.125.912,46	R\$ 1.331.524,83	R\$ 1.503.981,34
Total das Despesas	R\$ 26.522.772,53	R\$ 24.690.674,08	R\$ 28.100.508,31	R\$ 30.896.885,80	R\$ 38.187.299,99
Variação - %		-6,90%	13,81%	9,95%	23,59%

18. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e Encargos Sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 15.992.826,41** (quinze milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente a **43,60%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 36.683.318,65** (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 38.705.922,85**) com a despesa realizada (**R\$ 35.590.987,26**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.114.935,59** (três milhões, cento e quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

20. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 28.744.311,02	R\$ 24.453.732,79	R\$ 28.262.499,78	R\$ 30.885.223,13	R\$ 38.705.922,85
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 25.450.329,75	R\$ 23.293.261,06	R\$ 26.294.543,90	R\$ 28.685.278,10	R\$ 35.590.987,26
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.293.981,27	R\$ 1.160.471,73	R\$ 1.967.955,88	R\$ 2.199.945,03	R\$ 3.114.935,59

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

21. A análise técnica indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,69 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

22. Em 2020, o Município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **30,20%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

23. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	44,53%	42,44%	38,71%	34,08%	30,20%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

24. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **75,66%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

25. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016 a 2020, é a seguinte :

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	96,13%	70,91%	87,17%	78,24%	75,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

6.2. Saúde

26. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **19,84%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

27. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	22,30%	23,61%	24,33%	17,96%	19,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

6.3. Gasto com Pessoal

28. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 35.539.112,16

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 16.963.338,30	47,73	54	Regular
Legislativo	R\$ 954.001,04	2,68	6	Regular
Município	R\$ 17.917.339,34	50,41	60	Regular

29. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	40,65%	49,51%	50,98%	45,93%	47,73%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,58%	3,38%	3,09%	3,12%	2,68%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	43,23%	52,89%	54,07%	49,05%	50,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

30. O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.530.000,00** (um milhão e quinhentos e trinta mil reais), correspondente a **6,89%** da receita base (R\$ 22.183.354,17), assegurando o cumprimento do limite máximo





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

31. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,61%	6,52%	6,37%	6,92%	6,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

32. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A, I, da Constituição Federal e nem inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

33. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.5. Dívida Pública

34. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,01% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

35. O Prefeito de Novo Mundo foi reeleito, motivo pelo qual não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato nem a apresentação do Relatório Conclusivo.





36. Com base nos Quadros comparativos das disponibilidades líquidas em 30/4/2020 e 31/12/2020 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 186614/2021 – fls. 130 a 140), não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42, *caput* e parágrafo único da LRF.

37. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, bem como não houve a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 c/c art. 38, IV, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

38. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da citada lei determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

40. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados,





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

41. Feitas essas explicações, registra-se que o Município recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento		
Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
TCE/MT		
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.405.818,61
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 1.183.171,94
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 133.344,84
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

8.1 – Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

42. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município criou **15 projetos/atividades**, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 3.774.530,58	R\$ 3.765.530,58	R\$ 3.746.330,58

43. Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:

Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.236.898,71	R\$ 2.236.898,71	R\$ 2.236.898,71
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 558.754,60	R\$ 558.754,60	R\$ 558.754,60
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 898.072,64	R\$ 889.072,64	R\$ 869.872,64
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 80.410,08	R\$ 80.410,08	R\$ 80.410,08
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 3.774.136,03	R\$ 3.765.136,03	R\$ 3.745.936,03

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 394,55	R\$ 394,55	R\$ 394,55
		R\$ 394,55	R\$ 394,55	R\$ 394,55
	TOTAL	R\$ 394,55	R\$ 394,55	R\$ 394,55

9. OUTROS PONTOS

44. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

45. O Chefe do Poder Executivo **não** encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal (**irregularidade MB02**), haja vista que o envio ocorreu no dia 12.5.2021, portanto, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012, que previu o prazo para envio até 16.4.2021.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

46. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. Ednei Eckel, auditor público externo, de acordo com as suas atribuições, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 186614/2021 – processo principal nº 101168/2020), por meio do qual apontou 4 (quatro) irregularidades, com 5 (cinco) subitens.

47. Após ser devidamente citado (doc. digital nº 187160/2021), o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 203267/2021).

48. Em seguida, a referida Secex elaborou o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 235508/2021) e concluiu pelo saneamento das irregularidades 1.1, 2.1 e 2.2 inicialmente elencadas e pela manutenção das irregularidades 4.1 e 3.1, **esta última com alteração da sua redação**, nos termos que segue abaixo:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_08. Contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15, caput, da Resolução 43/2001 do Senado Federal).

~~1.1) A Administração contratou operações de crédito nos 120 dias que antecederam o final do mandato do Chefe do Poder Executivo contrariando o que prevê o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. — Tópico — 8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO. **SANADO**~~

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~2.1) Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios previstos no art. 1º da LDO/2020, descumprindo as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. — Tópico — 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LDO - **SANADO**~~

~~2.2) Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios da LOA/2020, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. — Tópico — 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL — LOA - **SANADO**~~

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 88.362,83 nas fontes de recursos "18, 19 e 29" - conforme demonstrado no Quadro 1.3, do Anexo 1, deste relatório. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) A prestação de contas anuais de governo do exercício 2020 ocorreu no dia 12/05/2021, portanto, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





gestor, mediante o Edital de Notificação nº 536/DN/2021 (doc. digital nº 246113/2021) o direito de apresentar alegações finais; porém, permaneceu inerte.

11. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 500119/2021)

50. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, composta pelas auditoras públicas externas Sra. Alcione França dos Santos Bazan e Sra. e Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 112213/2021) sobre a Previdência Municipal, sendo oportuno ressaltar que não foram discriminadas irregularidades.

51. Com efeito, o gestor foi notificado apenas para tomar conhecimento do mencionado Relatório Técnico (doc. digital nº 114855/2021 – processo apenso nº 500119/2021).

52. Cumpre sublinhar que, em razão da ausência de irregularidades, dispensou-se a notificação do gestor para apresentar alegações finais.

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

53. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.385/2021 (doc. digital nº 250702/2021), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr Antônio Mafini**.

b) pelo **saneamento** dos achados 1.1, **DA08**, 2.1 e 2.2 da irregularidade **DB08**; e **manutenção dos achados 3.1 (FB03) e 4.1 (MB02)**.

c) pela **recomendação** à atual gestão do Poder Executivo para que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Fiscal Municipal – IGFM.

c.2) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

c.3) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

54. **É o relatório.**

Cuiabá-MT, 1º de dezembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

